



POLÍTICA DE VOTO

(INTERNO)



ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA	3
3.	DIRETRIZES.....	3
4.	EXCEÇÕES.....	7
5.	REFERÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS.....	7
6.	VIGÊNCIA E VALIDADE.....	7
7.	CONTROLE DE VERSÕES	7
8.	OBSERVAÇÕES FINAIS	8
9.	REGISTRO DAS ALTERAÇÕES	8

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o processo de voto nas assembleias dos fundos sob gestão do Grupo MAF.

Documentar e disciplinar e disciplinar o exercício do direito de voto, a fim de cumprir seu dever fiduciário para assegurar os interesses dos cotistas, decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento, devendo ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício desse direito, bem como estar em conformidade com a legislação, a fim de mitigar possíveis riscos como conflitos de interesses, fraudes, corrupção, desvio de finalidade, dentre outros.

2. ABRANGÊNCIA

A Política se aplica às empresas do Grupo MAF, o qual abrange: a MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“MAF DTVM”), Modal Asset Management Ltda. (“MAM”) e Modal Administração de Recursos Ltda. (“MAR”), sobretudo aos colaboradores das áreas de Gestão de Recursos e Administração de Fundos.

3. DIRETRIZES

EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Em relação as ações, seus direitos de subscrições e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (se o preço de exercício da opção for inferior ao preço da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganização societária, alteração ou conversão de ações e demais mudanças no estatuto social que possam gerar impacto relevante sobre o valor do ativo detido pelos fundos; e
- d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Quanto aos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos:

- a. Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- b. Especificamente para os FII:
- c. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- d. Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- e. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria.

Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”).

- a. fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e g. Liquidação do Fundo.
 - b. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:
 - c. Aprovação de despesas extraordinárias;
 - d. Aprovação de orçamento;
 - e. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - f. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.
- a. Especificamente em relação a fundos regulados pela ICVM nº 555/2014:
 - b. Alterações feitas na política de investimento que modifiquem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de Fundos 555;
 - c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que eles não sejam integrantes do Grupo MAF;

- f. Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g. Liquidação do fundo; e
- h. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Direito de voto facultativo

- a. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e o voto à distância não seja possível;
- b. Em que o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira dos fundos; e
- c. Se a participação total dos fundos sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Voto obrigatório facultativo:

- a. Caso haja o haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela companhia ou o administrador do fundo investido não forem suficientes, será determinado a orientação do voto mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos à tomada de decisão;
- b. Para os Fundos Exclusivos e/ ou reservados geridos pelo Grupo MAF, com previsão de cláusula de não obrigatoriedade em exercer o direito de voto em assembleia;
- c. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d. Para os certificados de depósito de valores mobiliários

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo investido é relevante, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para o Grupo MAF, seus colaboradores e/ou demais pessoas vinculadas.

A participação dos fundos geridos será comandada pelo gestor que compõem sua equipe

CONFLITOS DE INTERESSE

Na matéria da ordem do dia da assembleia geral, após análise, a manifestação do voto dos fundos será preliminarmente verificada qualquer possível e eventual situação de conflito de interesses entre o Grupo MAF e a matéria a ser deliberada.

Se concluído pela existência de conflito de interesses, os representantes do Grupo MAF poderão abster-se de votar, ou não comparecer à respectiva assembleia, mantendo histórico da decisão e do raciocínio considerado. Somente quando entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no interesse dos fundos/cotistas que os representantes comparecerão e votarão as matérias da ordem do dia.

Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela companhia ou o administrador do fundo investido não forem suficientes, para que seja determinado a orientação do voto mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos à tomada de decisão.

Área de Administração de Fundos:

- a. Realizar as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento e manutenção de uma carteira de valores mobiliários como a contratação e supervisão diligente de prestadores de serviços, tais como: constituição e aprovação de fundos, regulamento, criação do CNPJ, cálculo de cotas, dentre outros;
- b. Disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da área de Gestão de Recursos relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita através de carta, correio eletrônico e/ou no site do administrador na rede mundial de computadores;
- c. Diligenciar para que sejam mantidos, atualizados e em perfeita ordem, o registro de cotistas, o livro de atas das assembleias gerais, o livro ou lista de presença de cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo e a documentação relativa às operações do fundo e demais arquivos inerentes a sua atividade, conforme previsão legal; e
- d. Manter serviço de atendimento ao cotista, para prestar esclarecimentos e responder às reclamações. Nos informativos enviados aos investidores devem constar o endereço e o número do telefone desse serviço.

Área de Compliance:

- a. Pela supervisão e monitoramento das regras estabelecidas nesta Política, bem como tratar os termos de exceção em conjunto com a área de Gestão de Recursos nos casos excepcionais não previstos.

Área de Gestão de Recursos:

- a. Agir de boa-fé, cuidado e diligência e defender os interesses dos cotistas devido o mandato que lhe é conferido;
- b. Decidir a orientação de voto nas assembleias;
- c. Disponibilizar para a área de Administração de Fundos, um relatório acerca de sua participação nas assembleias convocadas, contendo os votos proferidos, bem como seu resultado, na forma acordada entre o gestor e o administrador; e
- d. Manutenção e atualização desta Política, seja por vencimento, necessidades internas de aprimoramento, ou ainda, para atendimento à legislação.

4. EXCEÇÕES

Casos excepcionais não previstos nesta Política serão tratados e avaliados em conjunto por um diretor da área de Gestão de Recursos e um diretor da área de Compliance, bem como esses diretores deverão aprovar qualquer decisão divergente das diretrizes aqui definidas.

5. REFERÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS

- CVM, Resolução nº 21, de 25/02/2021; Instrução nº 555, de 17/12/2014 e suas atualizações; Ofício-Circular nº 02, de 23/02/2021.
- ANBIMA, Código de Administração de Recursos de Terceiros, 01/07/2021.

6. VIGÊNCIA E VALIDADE

Esta política entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade máxima de 3 (três) anos.

7. CONTROLE DE VERSÕES

- 26/10/2021: Versão inicial.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

- Este documento é de uso estritamente interno, não devendo ser disponibilizado a terceiros sem a aprovação da área de Compliance Institucional.

9. REGISTRO DAS ALTERAÇÕES

Título	Política de Voto
Versão do Documento	1.0
Status	Criação
Área Proprietária da Política	Gestão de Recursos
Classificação da Informação	Interna

Versão	Item	Descrição	Área responsável	Data
1.0	Íntegra	Adequação MAF	Gestão de Recursos	11/10/2021